



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Aldeias Altas

LEI Nº 194, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a contratação temporária, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas condições e prazos previstos nesta lei.

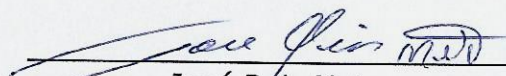
Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público a contratação temporária que vise:

- I – combater surtos endêmicos ou epidêmicos;
- II – atender a situações de emergência ou de calamidade pública;
- III – cumprir convênios, acordos ou ajustes com outras esferas de Governo;
- IV – executar programa especial de trabalho, criado pelo Município para atender as necessidades conjunturais, inclusive a contratação de profissionais e auxiliares destinados ao programa de Municipalização da Saúde, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS e outros correlatos;
- V – atender às necessidades administrativas temporárias ou para assegurar a continuidade de serviços essenciais, em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar, tais como:
 - a) substituir ou preencher vaga de professor, inclusive em casos de greve;
 - b) atender a execução de serviços no setor de limpeza pública;
- VI – permitir a execução de serviço profissional que exija notória especialização, inclusive estrangeiro, na área técnica;

Art. 3º – Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira de cada Poder, exceto nas hipóteses dos incisos IV e VI, quando servirão de referência os valores do mercado de trabalho.

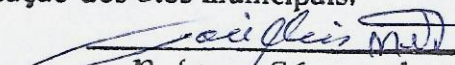
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005.


José Reis Neto
Prefeito Municipal

Publicação

Atesta (amos) que cópia deste (a) Lei
n.º 194, de 04 / 02 / 2005, foi
afixada em 04 / 02 / 05 na sede da
Prefeitura Municipal de Aldeias Altas,
no local de costume, destinado à Publi-
cação dos atos municipais.


Prefeito Municipal